

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 916 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Punitiva nº. 22/2022 – Processo nº. 2019/427010, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 270/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 917 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Punitiva nº. 14/2022 – Processo nº. 2019/467898, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 220/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 918 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Punitiva nº. 18/2019 – Processo nº. 2018/91434, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 277/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 919 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o PAD nº. 16/2021 – Processo nº. 2021/1136658, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 276/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 920 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Investigativa 19/2022 – Processo nº. 2019/225823, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 251/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 925 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Investigativa nº 21/2022 – Processo nº. 2019/295405, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 242/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 926 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Investigativa 15/2022 – Processo nº. 2019/370661, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 286/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 928 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.